



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

DELIBERAÇÃO CONSAD Nº 020/2012

Fixa o valor a ser reembolsado aos alunos, no caso de cancelamento de matrícula nos cursos de graduação da Universidade de Taubaté e da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi.

O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, na conformidade do Processo, nº PREF-951/2012, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º A presente Deliberação fixa o valor a ser reembolsado aos alunos no caso de cancelamento de matrícula nos cursos de graduação da Universidade de Taubaté e da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi.

Art. 2º No caso de cancelamento de matrícula solicitado pelo aluno, ser-lhe-á devolvido 80% (oitenta por cento) do valor pago no ato da matrícula, desde que requerido no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados a partir do início das aulas no respectivo período letivo.

§ 1º Se a matrícula for efetuada fora do prazo estabelecido no Calendário Escolar e após início do ano letivo, o prazo acima será contado da data da matrícula.

§ 2º O percentual retido pela Universidade se destinará à cobertura de despesas administrativas e, quando for o caso, também às despesas pela prestação de serviços educacionais.

Art. 3º No caso de cancelamento de matrícula, em decorrência de não constituição de turma para o curso pretendido, ser-lhe-á devolvido 100% (cem por cento) do valor pago no ato da matrícula, desde que requerido.

Art. 4º Os processos de cancelamentos de matrícula indeferidos terão prosseguimento como trancamento de matrícula mediante recolhimento de taxa para este fim.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

Art. 5º Se o cancelamento de matrícula ocorrer durante o período letivo, em decorrência de apenação ou por motivo de saúde do aluno, devidamente atestado pelo Serviço Médico da Universidade de Taubaté, considerando-o inapto a prosseguir o curso, não haverá reembolso de valores e serão consideradas devidas as parcelas mensais vencidas até o dia anterior ao do cancelamento efetivo.

Art. 6º Os pedidos deverão ser deferidos pela Pró-reitoria de Economia de Finanças, ouvida a Pró-reitoria de Graduação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Deliberação CONSAD nº 53/2008, de 20 de novembro de 2008.

Art. 8º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação..

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 18 de outubro de 2012.

MARCOS ROBERTO FURLAN
VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DO CARGO DE REITOR

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 23 de outubro de 2011.

Rosana Maria de Moura Pereira
SECRETÁRIA